ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234 - CGC 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI N.º 01/99

DE 30 DE ABRIL DE 1999.

***"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício de 2000 e dá outras
providências".***

Art.1º - Observar-se-ão, quando a feitura da Lei Orçamentária do Exercício de 2000, as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes orçamentária instituídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nelas contidas.

Art.2º - As estimativas das receitas e das despesas da Administração Direta do Poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames da Lei Federal 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

Art.3º - O orçamento para o exercício de 2000 será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formulados no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional programática.

Parágrafo 1º - É vedada na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos previsão de receitas e a fixação da despesa, salvo se relativos autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Parágrafo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios e de benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, com decorrentes da guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo poderá proceder em 1º de janeiro de 2000, correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE outro que por ventura o substitua, o acumulado no período de julho a dezembro de 1999.

Art.4º - O orçamento para exercício de 2000 deverá conter reserva técnica, denominada "Reserva de Contingência", destinada a cobertura de ajuste dos programa e projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.5º - O Orçamento Municipal de 2000 compreenderá:

I - O orçamento Fiscal, que cobre os gastos municipais de bens e serviços, para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social financeira.

II - O Orçamento de Investimento Municipal segundo as peculiaridades locais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Rua João Luís, 234, C.C.C.: 01.597.627/0001-34, Governador Edison Lobão-MA.

Art.6º - Na Lei Orçamentaria Municipal de 2000, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art.7º - A Secretaria de Administração, segundo a Lei 4.320, de 17/03/64, fará constar do Orçamento Municipal anual, os quadros de detalhamento de despesa, especificamente, por projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, com valores segundo a franquia de correção a que alude o Art.2º da presente Lei.

Art.8º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serão considerados prioritários para fins da execução orçamentaria.

Art.9º - As despesas com pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real, devendo tão somente serem corrigidas de acordo com o índice aplicado em virtude das perdas do valor aquisitivo.

Art.10º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for aprovado até o final da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, até que o referido Projeto de Lei seja apreciado.

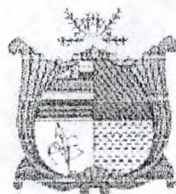
§ Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada em caráter excepcional, no mês de janeiro de 2000, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art.11º - Fica incorporado a presente Lei, para os devidos fins, o anexo único, contendo o programa de atividades e ações de investimentos do Município, para o ano de 2000.

Art.12º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO**, aos 30 dias do mês de Abril de 1999.


JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. GOV. EDISON LOBÃO

APROVADO

William James R. Portugal
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Rua João Luis, 234, C.C.C.: 01.597.627/0001-34, Governador Edison Lobão-MA.

ANEXO ÚNICO

A) - PODER LEGISLATIVO

Exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar e administração pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo aos ditames constitucionais.

B) - PODER JUDICIÁRIO

Dotar o aparelho da justiça de meios e condições para o desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da justiça.

C) - PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administração Pública Municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer a população serviços mais eficientes e rápido, especialmente para implementação e desenvolvimento econômico e social; dar seguimento a política de amparo ao Servidor Público Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da Prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via da informática; aquisição de equipamentos e material permanente, para assim dotar a municipalidade de meios eficazes para o seu desenvolvimento.

II - AGRICULTURA

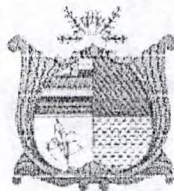
Modernizar e diversificar a produção agropecuária do Município, implementando uma política de custeio e investimentos de modo que incentive a área de desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União para incremento da produção.

III - COMUNICAÇÃO

Manutenção de apoio as atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantação de obras e instalações, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e aquisição de imóveis.

IV - SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção e apoio das atividades da segurança público, suplementivamente, inclusive com manutenção de bens imóveis e aquisição de equipamentos.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Rua João Luis, 234, C.C.C.: 01.597.627/0001-34, Governador Edison Lobão-MA.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o Fundamental, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aulas se ajustem as carências, oferecendo a todas as camadas, oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio a manutenção do ensino pré-escolar, fundamental, ensino de 2º grau, atividades culturais, recreativas, desportivas, merenda escolar e outros setores da área, bem como aquisição de equipamentos e material permanente para diversas áreas do ensino municipal.

Implantação de obras culturais, recreativas e desportivas, construção, reconstrução e ou reforma de prédios escolares, aquisição de imóveis para o setor.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio a manutenção dos servidores de Iluminação Pública, inclusive com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como construção, reconstrução e ou ampliação de rede de energia elétrica, aquisição de imóvel para o Setor.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

Apoio a manutenção dos serviços de utilidades pública em geral, a limpeza pública da cidade, dos cemitérios municipais, bem como aquisição de equipamentos e material permanente, construção, reconstrução e ampliação e ou reformas de prédios públicos em geral, construção, implantação de meios-fios, sarjetas, praças, logradouros públicos em geral e abertura de ruas e avenidas e obras correlatas, aquisição de imóveis para o setor.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Apoio ao incremento e promoção do turismo no município, programar e estimular a vinda e permanência de turista na cidade e regiões vizinhas.

XI - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio a manutenção dos serviços de saúde e do setor de saneamento e meio ambiente. Aquisição de equipamentos e material permanente para o funcionamento do setor.

Construção, ampliação, reconstrução e ou reformas de obras em geral do Setor de Saúde.

Construção, reconstrução, ampliação e ou reformas de obras de saneamento em geral, rede de esgotos e correlatos.

Aquisição de imóvel e outras Inversões Financeiras.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio a manutenção do setor de assistência social em geral e da Previdência Social.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Rua João Luis, 234, C.C.C.: 01.597.627/0001-34, Governador Edison Lobão-MA.

Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Implantação de obras com unidades assistenciais, comunitárias e ou populares, com doações e todas as demais obras para o setor. Aquisição de imóveis.

XI - TRANSPORTE

Apoio a manutenção dos serviços do Setor de Transporte em Geral, construção, reconstrução, ampliação e ou reformas e obras em geral do setor de transporte. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, inclusive por consórcio em geral, inversões financeiras, aquisição de imóveis. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos e outros para apoio ao setor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO**, aos 30 dias do mês de Abril de 1999.


JORGE NEY MOTA BANDEIRA
Prefeito Municipal